

Prefeitura Municipal de Garça

Estado de São Paulo

Diretoria do Expediente

C Ó P I A

" LEI 306

O cidadão Doutor Rafael Paes de Barros
Prefeito Municipal de Garça, no uso de suas
atribuições, faz saber que a Câmara Municipal
decretou e ele sanciona e promulga a seguinte
lei:

Art. 1º - Até que seja organizado definitivamente o
serviço de água, a taxa à que se refere o artigo 3º, letra "b", in-
ciso "B", da lei nº 147, de 17 de novembro de 1950, obedecerá a se-
guinte tabela:

a) residências domiciliares	R\$ 44,80
b) botecoínses similares	60,00
c) estabelecimentos comerciais	79,00
d) bares, restaurantes e pensões	100,00
e) pequenas indústrias	120,00
f) grandes indústrias	150,00
g) hotéis e outros estabelecimentos coletivos	150,00
h) destilarias	170,00
i) Posto de Lavagem	200,00

Art. 2º - Ficam obrigados ao pagamento das taxas to-
dos os prédios onde existam ligações domiciliares de água, sendo o
lançamento feito ex-offício, conjuntamente com a caução estabeleci-
da no artigo seguinte, em nome do consumidor.

Art. 3º - Para obter o fornecimento de água, os inte-
ressados deverão fazer depósito a título de cauções, no valor cor-
respondente a dois meses de consumo, de acordo com a tabela criada
no artigo 1º.

Art. 4º - O pagamento da taxa a que se refere o arti-
go 1º, será recolhido aos cofres municipais, até o dia 5 (cinco)
do mês subsequente ao do vencimento.

§ único - Na falta de pagamento do consumo de 1 (um)
mês a Prefeitura suspenderá o fornecimento de água, e descontará
da caução o valor da dívida em atraso.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 9 de Abril de 1954

as. RAFAEL PAES DE BARROS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NA DIRETORIA DO EXPEDIENTE NA DATA SUPRA.
as. FRANCISCO PEREIRA DE MELLO JUNIOR
DIRETOR DO EXPEDIENTE. "